



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INDICAÇÃO Nº ____ DE ____ DE _____ DE 20____

Autor: **Vereador Franco Valério Cebalho da Cunha**

Partido - PROS

"Indicação à Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias e ao Ilustríssimo Secretário Municipal de Cultura, da Prefeitura Municipal de Cáceres, para que viabilizem a seguinte proposição Plenária."

Preâmbulo: O Vereador **Franco Valério Cebalho da Cunha**, Membro da **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, com fundamento no artigo 185, do Regimento Interno, encaminha a presente Indicação à **Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias** e ao **Ilustríssimo Secretário Municipal de Cultura**, da Prefeitura Municipal de Cáceres,, consubstanciado na seguinte Proposição Plenária.

Com meus cordiais cumprimentos, INDICO ao executivo municipal para que possa incentivar a **PARTICIPAÇÃO ATIVA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PROMOVIDAS PELO FÓRUM DE CULTURA**, e, também, com urgência, viabilize a contratação de uma **empresa especializada** para que possa fazer um estudo e viabilizar a criação do **CPF DA CULTURA** no nosso município, pelos motivos abaixo aduzidos:

JUSTIFICATIVA

O Fórum da Cultura é um movimento multissetorial, colaborativo e propositivo, formado por diferentes atores da área da gestão cultural no Brasil e no exterior, que tem como objetivo fortalecer o segmento, desenvolver caminhos de proteção à criação, à produção, à viabilização e à distribuição das artes e da cultura brasileira; articular modelos de desenvolvimento e de crescimento do campo cultural, observando as características e demandas de cada setor; desenvolver pesquisas, elaborar indicadores; implementar agenda positiva e esclarecedora, elaborar documentos referenciais sobre o fazer cultural e facilitar sua difusão e implementação e celebrar parcerias.¹

Assim, sugerimos ao Município de Cáceres a participação das audiências públicas e eventos realizados por este importante órgão cultural.

¹ Endereço do Fórum da Cultura: <https://www.fbdc.com.br/quem-somos/> - acessado em 11/08/2022.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Sugerimos também, com urgência, que a Prefeitura Municipal de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Cultura viabilize esforços para contratação de uma **empresa especializada** para que possa fazer um estudo e viabilizar a criação do **CPF DA CULTURA** no nosso município.

O SNC foi feito governo de Dilma Rousseff em 2012, com a aprovação da **Emenda Constitucional nº 71, de 29 de novembro**, determinando que os estados, o distrito federal e os municípios organizem seus sistemas de cultura em leis próprias, secretaria de cultura, um Conselho de cultura, um Plano de cultura e um Fundo de cultura. Conselho, Plano e Fundo = **CPF**.

Vejamos o teor do artigo 216-A, da Constituição Federal:

"Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

§ 1º O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 2º Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da Federação:

- I - órgãos gestores da cultura;
- II - conselhos de política cultural;
- III - conferências de cultura;
- IV - comissões intergestores;
- V - planos de cultura;
- VI - sistemas de financiamento à cultura;
- VII - sistemas de informações e indicadores culturais;
- VIII - programas de formação na área da cultura; e
- IX - sistemas setoriais de cultura.

§ 3º Lei federal disporá sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Cultura, bem como de sua articulação com os demais sistemas nacionais ou políticas setoriais de governo.

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação."

Neste diapasão, encaminhamos esta Indicação para deliberação Plenária, e, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2022.

Vereador

Cáceres - MT, 12 de agosto de 2022